



**CONTRATO Nº 037/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJÁI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BOA VENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato para aquisição de Gás, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 04.056.198/0001-86, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 32w, CENTRO– Cep.: 69.340.000 – Mucajaí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, brasileira, casada, RG nº 333.102-4 SSP/RR, CPF nº 241.758.382-87 residente e domiciliada a Av. Nossa Senhora de Fatima nº. 2740, centro, Mucajaí-RR denominada simplesmente **CONTRATANTE**; de outro a Empresa **BOA VENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº. 29.047.505/0001-93**, sito a Travessa dos Macuxis, nº 3887, Equatorial – Boa Vista – RR, representada pela Senhora SIMONE PATRICIA DOA SANTOS SOUZA inscrita no **CPF nº 054.420.462-05**, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) em botijões de 13 kg e vasilhames (vazio) em botijões de 13 kg, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mucajaí – RR.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** O preço ajustado para o fornecimento do produto será de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, para o período de **04 (quatro) meses**.

**2.2.** O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto) dia útil** da apresentação da nota fiscal referente ao produto fornecido.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência deste Contrato será de **04 (quatro) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, admitindo à prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas de execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 05

Funcional programática: 12.361.0500.2033.0000



Elemento de Despesa 3.3.90.30.00

Fonte: Fundeb 30%

**Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**

#### **CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**5.1. CONTRATANTE e CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**6.1.** A **contratante** deverá fiscalizar a entrega e execução do contrato, bem como:

- a) Receber o produto objeto deste Termo, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso a Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

A **Contratada** deverá tomar as providências que a **contratante** julgue necessárias, durante o fornecimento do produto, visando à perfeita execução dos mesmos;

- b) A **contratada** deverá fornecer produto de acordo com as especificações e conformidades com o Termo de Referência;
- d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento deste produto;

**7.2.** Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento do termo de contato, constituem ainda obrigações da parte da Pessoa Jurídica que fornecerá o produto:

- a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendimento as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- b) Os produtos serão entregues, acompanhado pelo fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela autoridade superior, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração Municipal caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:



**8.1.1.** O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**8.1.2.** Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA IX- DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente **CONTRATO** no Diário da União, Diário do Estado, Jornal de grande circulação e Mural da prefeitura, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CONTRATANTE. CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI - NORMA APLICADA**

**11.1.** Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, 10 de março de 2023

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

Prefeita Municipal

*Márcio Karoline Ventura Sousa*

**BOA VENTURA EMPREENDIMENTOS**

**LTDA** CNPJ nº. 29.047.505/0001-93

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_